



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2903/2023, que “regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Andréa Zhouri, Presidente da Associação Brasileira de Antropologia - ABA;
- o Senhor Kleber Karipuna, Coordenador Executivo da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;
- a Senhora Joenia Wapichana, Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai;
- a Senhora Célia Xakriabá, Deputada Federal;
- o Senhor Eloy Terena, Secretário Executivo do Ministério dos Povos Indígenas;
- representante Confederação Nacional de Agricultura - CNA;
- representante Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

JUSTIFICAÇÃO

Embora conhecido como o PL do *marco temporal*, a proposição possui o escopo muito mais amplo. Delibera, por exemplo, sobre a alteração do regime jurídico da demarcação de terras indígenas, propõe modificações do usufruto exclusivo dos indígenas sobre as riquezas do solo, rios e lagos, insere novos pressupostos na política de não-contato com os indígenas que vivem em isolamento e permite a abertura econômica em terras indígenas.

É importante destacar que o Brasil é signatário da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e da Declaração da ONU sobre Povos e



Direitos Indígenas. Portanto, qualquer política pública ou alteração legislativa que afete os direitos dos povos indígenas deve ser precedida de consulta aos organismos internacionais mencionados.

Entretanto, os esforços pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.903, de 2023, ignoram a necessidade de um debate mais aprofundado sobre a análise de mérito dessa proposição repleta de polêmicas. De plano, especialistas asseguram que o PL simplesmente altera o art. 231 da Constituição; não o regulamenta. A CF não dispõe sobre marco temporal para balizar ou restringir a demarcação das terras indígenas conforme pretende o projeto. A propósito, para alguns especialistas essa inovação não seria possível mesmo via Proposta de Emenda à Constituição, pois o Supremo Tribunal Federal já sacramentou o entendimento de que os direitos territoriais indígenas são materialmente fundamentais.

Parece provável que a insistência no prosseguimento da matéria sem maiores debates resulte em veto presidencial e na eventual judicialização da legislação. Por isso, seria extremamente recomendável a realização da audiência pública nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para avançarmos no aperfeiçoamento da matéria.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2023.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

